ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Diario oficial 18/09/2001 pag. 6/7

LEI Nº 2.162 De, 26 de junho de 2001.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ.,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ficam criadas áreas de estacionamento de emergência em frente às farmácias sediadas no Perímetro Urbano da Cidade de Itaguaí – RJ.

ART. 2º - As áreas de estacionamento emergencial de que trata o Artigo anterior serão demarcadas pelo Órgão competente da Municipalidade, com a colocação de Placas Indicativas mencionando-se o tempo de estacionamento no local que será no máximo de 10 (dez) minutos.

ART. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 17 de Julho de 2001.

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO

Autor: Vereador Genildo Ferreira Gandra